

da entrada em vigor dos presentes estatutos mantêm-se em vigor até à sua substituição ou revogação expressa.

Artigo 6.º

Reitoria e Unidades Especializadas

1 — Os Estatutos ou Regulamentos da Reitoria e das Unidades Especializadas são aprovados no prazo máximo de 90 dias após a entrada em vigor dos presentes Estatutos.

2 — O enquadramento orgânico e estatutário da Reitoria e do Estádio Universitário de Lisboa mantêm-se em vigor até que o Reitor aprove os correspondentes novos estatutos.

3 — As comissões de serviço dos dirigentes dos Serviços Partilhados da Universidade de Lisboa e do Estádio Universitário de Lisboa mantêm-se em vigor até ao termo dos mandatos que lhe deram origem, passando a integrar os mapas de pessoal da Reitoria a partir de 1 de janeiro de 2016, nos termos e para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações subsequentes.

4 — O pessoal integrado nos mapas de pessoal dos Serviços Partilhados da Universidade de Lisboa e do Estádio Universitário de Lisboa, à data de 31 de dezembro, integra os mapas de pessoal da Reitoria a partir de 1 de Janeiro de 2016.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 7.º

Norma revogatória

1 — São revogados os artigos 44.º, 45.º, 46.º, 47.º e 49.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa.

2 — São revogados os artigos 12.º e 13.º do Anexo I dos Estatutos da Universidade de Lisboa.

3 — É revogado o artigo 2.º do Anexo II dos Estatutos da Universidade de Lisboa.

4 — É revogado o Anexo III dos Estatutos da Universidade de Lisboa.
209036696

Instituto de Educação

Despacho n.º 12178/2015

Nos termos das competências cometidas ao Diretor do Instituto de Educação pelo n.º 11 do Despacho n.º 12090/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 182, de 20 de setembro, subdelego a presidência do júri das provas de doutoramento no Ramo de Educação na especialidade de Administração e Política Educacional, requeridas pela doutoranda Ana Patrícia Tavares de Almeida, no Doutor Luís Miguel de Figueiredo Silva de Carvalho, Professor Associado e membro do Conselho Científico deste Instituto.

16 de outubro de 2015. — O Diretor, *Prof. Doutor João Pedro Mendes da Ponte*.

209037846

Instituto Superior de Agronomia

Aviso n.º 12629/2015

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao concurso para recrutamento de um Técnico Superior, conforme anúncio publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 88, de 7 de maio de 2015, homologada por despacho de 16 de outubro de 2015 da Presidente do Instituto Superior de Agronomia, tendo sido afixada nas instalações destes serviços e disponibilizada na página eletrónica.

Nome	Classificação final (valores)
Cátia Falcão Martins	13,87
Tiago Maria da Silveira e Castro Appleton	12,71

Nome	Classificação final (valores)
Alexandra Cristina Sacadura Martins Ferreira Henriques	Excluído (a)
Ana Raquel Gaspar Fernandes Pereira	Excluído (c)
Ana Rita Almeida Mendes	Excluído (c)
Andreia Alexandra Amora da Graça	Excluído (c)
Bruno Alexandre Ferreira Correia	Excluído (c)
Cláudia Sofia Pereira da Veiga	Excluído (c)
Helena Soraia Fernandes Vieira	Excluído (c)
Maria Beatriz de Almeida de Abreu Peixoto	Excluído (c)
Marta Sofia Morgado dos Santos Madeira	Excluído (c)
Miguel Paulo Machado	Excluído (a)
Sílvia Bernardo Mocho	Excluído (c)
Tânia Sofia Faria Ferreira	Excluído (a)

(a) Faltou à Prova de Conhecimentos.
(b) Faltou à Prova de Avaliação Psicológica.
(c) Obteve classificação inferior a 9,5 valores.

16 de outubro de 2015. — A Presidente do Instituto Superior de Agronomia, *Professora Doutora Amarilis de Varennes*.

209036647

UNIVERSIDADES DE LISBOA, NOVA DE LISBOA E CATÓLICA PORTUGUESA

Despacho n.º 12179/2015

Criação de Novo Ciclo de Estudos

Doutoramento em Estudos de Tradução

Nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente, o artigo 76.º do Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior (RJGDES), publicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março (alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e n.º 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto), foi aprovada, pelos Despachos Reitorais n.º 78/2013, de 16 de outubro, da Universidade de Lisboa (ULisboa), de 25 de outubro da Universidade Nova de Lisboa (UNL) e n.º NR/C/0865/2013, de 8 de julho, da Universidade Católica Portuguesa (UCP), a criação do doutoramento em Estudos de Tradução, acreditado pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, em 11 de fevereiro de 2014, com o processo n.º NCE/13/00406, e registado pela Direção-Geral do Ensino Superior, em 14 de abril de 2014, com o n.º R/A-Cr 43/2014.

Sob proposta da Faculdade de Letras, da Universidade de Lisboa (ULisboa), da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa (UNL) e da Faculdade de Ciências Humanas da Universidade Católica Portuguesa (UCP), publica-se em seguida o respetivo regulamento:

1.º

Criação

A Universidade de Lisboa, através da Faculdade de Letras, a Universidade Nova de Lisboa, através da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, e a Universidade Católica Portuguesa, através da Faculdade de Ciências Humanas, conferem o grau de doutor no ramo de conhecimento em Estudos de Tradução, nos termos da alínea c) do artigo 42.º do RJGDES.

2.º

Organização do ciclo de estudos

1 — O ciclo de estudos conducente ao grau de doutor em Estudos de Tradução visa familiarizar os alunos com as teorias, as estratégias e os métodos de investigação, bem como capacitá-los para a produção de pensamento original no campo dos Estudos de Tradução.

2 — O grau de doutor em Estudos de Tradução é conferido aos que tiverem obtido 180 créditos, através da aprovação no curso de doutoramento em Estudos de Tradução (60 créditos), da aprovação da componente de trabalho orientada para o trabalho final, correspondente aos Seminários de Investigação I e II (20 créditos) e da elaboração da tese de doutoramento, sua discussão e aprovação (100 créditos).

3.º

Normas regulamentares

1 — As normas regulamentares do ciclo de estudos, nos termos do artigo 38.º do RJGDES, são as que constam do anexo ao presente despacho.

2 — Em tudo o que não se encontrar previsto nestas normas regulamentares aplicam-se os regulamentos em vigor na Universidade em que o aluno esteja inscrito.

4.º

Entrada em vigor

O ciclo de estudos entra em funcionamento a partir do ano letivo de 2014/15.

23 de julho de 2015. — O Reitor da Universidade de Lisboa, *Prof. Doutor António Cruz Serra*. — O Reitor da Universidade Nova de Lisboa, *Prof. Doutor António Manuel Bensabat Rendas*. — A Reitora da Universidade Católica Portuguesa, *Prof.ª Doutora Maria da Glória Garcia*.

ANEXO

Normas regulamentares do Doutoramento em Estudos de Tradução**1 — Regulamento****TÍTULO I****Disposições Gerais**

Artigo 1.º

Grau de Doutor

1 — A Universidade de Lisboa, através da Faculdade de Letras, a Universidade Nova de Lisboa, através da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas e a Universidade Católica Portuguesa, através da Faculdade de Ciências Humanas, conferem o grau de doutor no ramo de conhecimento em Estudos de Tradução, nos termos do presente Regulamento.

2 — O grau de Doutor é conferido aos que demonstrem:

- a) Capacidade de compreensão sistemática num domínio científico de estudo, envolvendo os conhecimentos teóricos e as competências de investigação a ele associados;
- b) Capacidade para conceber, projetar e realizar uma investigação significativa, apresentando uma tese original que respeite as exigências impostas pelos padrões de qualidade e integridade académicas;
- c) Capacidade para comunicar com os seus pares, restante comunidade académica e a sociedade em geral sobre a área em que são especializados;
- d) Capacidade de, numa sociedade multidisciplinar baseada no conhecimento, promover, em contexto académico e/ou profissional, o progresso cultural, social e tecnológico.

Artigo 2.º

Regras sobre a admissão no ciclo de estudos

São admitidos como candidatos à inscrição:

- a) Os titulares de grau de mestre ou equivalente legal em qualquer área;
- b) Os titulares de grau de licenciado ou equivalente legal, com média mínima de 16 valores, detentores de um currículo escolar ou científico especialmente relevante que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos.

Artigo 3.º

Normas de candidatura

1 — Os candidatos ao ciclo de estudos conducente ao grau de doutor em Estudos de Tradução devem formalizar a sua candidatura através de um requerimento dirigido ao órgão estatutariamente competente da instituição de ensino onde pretendem ser admitidos.

2 — O requerimento de candidatura deve ser instruído com os seguintes elementos:

- a) Documentos comprovativos de que o candidato reúne as condições acima referidas;

b) *Curriculum vitae* atualizado, incluindo trabalhos publicados ou devidamente documentados;

c) Domínio a investigar, com indicação dos objetivos gerais a alcançar;

d) Carta de motivação;

e) Outros documentos eventualmente exigidos;

f) Outros diplomas ou certidões considerados úteis à candidatura poderão ser anexados.

Artigo 4.º

Crítérios de seleção

Os candidatos ao ciclo de estudos conducente ao grau de doutor em Estudos de Tradução são selecionados pela Comissão Científica, através da apreciação dos documentos referidos no Artigo 3.º, bem como de uma entrevista, com o acordo dos órgãos estatutariamente competentes da instituição de ensino onde pretendem ser admitidos.

Artigo 5.º

Processo de fixação e divulgação das vagas

1 — As vagas são fixadas anualmente pelos órgãos estatutariamente competentes das três instituições, sob proposta da Comissão Científica.

2 — O número de vagas será divulgado pelos meios habituais, incluindo as páginas de internet das três Universidades parceiras.

Artigo 6.º

Prazos de Candidatura

Os prazos de candidatura serão fixados anualmente pelas Faculdades parceiras, ouvida a Comissão Científica, e divulgados pelos meios habituais, incluindo as páginas da internet das três Universidades parceiras.

TÍTULO II**Condições de Funcionamento**

Artigo 7.º

Organização

1 — O ciclo de estudos conducente ao grau de doutor integra:

- a) A realização de um curso de doutoramento, constituído por um conjunto organizado de unidades curriculares de aprendizagem, que forma a parte escolar ou letiva, com a duração de 2 semestres e uma carga de trabalho correspondente a 60 ECTS;
- b) A realização de uma componente orientada para o trabalho final, relativa à frequência e aprovação nos Seminários de Investigação I e II, a que correspondem 20 ECTS;
- c) A produção de uma tese de natureza científica, original e especialmente realizada para este fim, e adequada à natureza do ramo de conhecimento, sua discussão e aprovação, correspondente a 100 ECTS.

2 — Salvo nos casos da prorrogação prevista no n.º 2 do artigo 17.º, a duração total do ciclo de estudos não deverá ultrapassar seis semestres letivos (três anos escolares).

3 — O ciclo de estudos conducente ao grau de Doutor corresponderá a 180 ECTS.

Artigo 8.º

Coordenação

1 — O ciclo de estudos decorre num período de 3 anos e num sistema de rotatividade, em que cada edição será gerida por uma das instituições de ensino parceiras, designada para o efeito como instituição de acolhimento.

2 — Os candidatos admitidos inscrevem-se no 1.º ano na instituição de acolhimento. Nos anos seguintes o aluno deverá proceder à inscrição na instituição em que a tese for registada e a que pertencer o orientador.

3 — Para assegurar a gestão e o bom funcionamento do Doutoramento em Estudos de Tradução, o ciclo de estudos terá uma Comissão Científica composta pelos três coordenadores científicos, um por cada instituição de ensino parceira.

4 — A Comissão Científica articula as suas funções com a instituição de acolhimento e os docentes responsáveis de cada unidade curricular, e com a instituição em que a tese for registada e os respetivos orientadores.

5 — Os membros da Comissão Científica serão nomeados, de três em três anos, pelos órgãos competentes de cada instituição de ensino parceira.

6 — A Comissão Científica terá a seu cargo a organização do plano de estudos, a escolha do corpo docente e a supervisão geral do funcionamento do ciclo de estudos, respondendo, em todos estes aspetos, perante os órgãos competentes das Faculdades parceiras, a quem competirão as decisões finais.

7 — Compete à Comissão Científica:

a) Designar a instituição de acolhimento de cada edição do ciclo de estudos;

b) Planear o ano letivo e organizar a distribuição do serviço docente;

c) Coordenar e assegurar o regular funcionamento do ciclo de estudos;

d) Determinar, com os órgãos competentes das Faculdades parceiras, a orientação geral do ciclo de estudos;

e) Propor aos Conselhos Científicos das Faculdades parceiras as alterações curriculares que se revelarem adequadas, em função dos objetivos do ciclo de estudos;

f) Assegurar a qualidade do ciclo de estudos e a boa orientação dos doutorandos:

i) Conduzir o processo de fixação e divulgação das vagas e propor os prazos de candidatura;

ii) Proceder à seleção e seriação dos candidatos, com o acordo dos órgãos competentes da instituição de acolhimento do candidato;

iii) Propor a nomeação dos orientadores de tese;

iv) Aprovar preliminarmente os projetos de tese;

v) Propor a constituição dos júris para apreciação dos projetos de tese;

vi) Propor a constituição dos júris para avaliação da tese final;

vii) Assegurar a realização das provas públicas que terão lugar, obrigatoriamente, na instituição a que o orientador está vinculado;

g) Acompanhar e apoiar processos de candidatura, avaliação, certificação e creditação;

h) Propor medidas relativas ao intercâmbio, mobilidade e investigação;

i) Propor aos órgãos competentes das instituições de ensino parceiras o valor uniforme das propinas do ciclo de estudos.

8 — A Comissão Científica deve assegurar que do processo individual do doutorando constem os seguintes elementos:

a) Declaração de aceitação do orientador da tese;

b) Projeto de tese;

c) Aprovação e registo pelo Conselho Científico do projeto de tese.

Artigo 9.º

Estrutura curricular e plano de estudos

1 — A estrutura curricular e o plano de estudos figuram no n.º 2 deste anexo.

2 — A lecionação de qualquer uma das unidades curriculares de aprendizagem poderá ser ministrada em língua estrangeira.

3 — O curso de doutoramento regre-se pelo regime de avaliação contínua, sendo a presença obrigatória.

4 — O número de faltas injustificadas dadas a cada uma das unidades curriculares de aprendizagem estipuladas no plano de estudos não deverá exceder 1/3 do total lecionado.

5 — As faltas dadas pelos alunos poderão ser justificadas nos casos e pelos meios previstos pela instituição de acolhimento do curso de doutoramento.

Artigo 10.º

Avaliação

1 — O regime de avaliação de cada unidade curricular de aprendizagem é fixado pela Comissão Científica e pelos diferentes docentes que nela lecionam, devendo adaptar-se às especificidades dos conteúdos lecionados.

2 — No final do curso de doutoramento, a avaliação do aluno é expressa por Aprovado ou Recusado.

3 — É atribuída uma diferenciação quantitativa e qualitativa aos alunos aprovados, sendo, nesse caso, atribuídas classificações no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20 e no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações, nos termos da Secção II (artigos 18.º a 22.º) do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, devendo o aluno obter uma classificação mínima de 14 valores em cada unidade curricular, incluindo as optativas, de forma a poder prosseguir para tese.

4 — As classificações numéricas devem ser acompanhadas de menções qualitativas de Suficiente (10-13), Bom (14-15), Muito Bom (16-17)

e Excelente (18-20), nos termos do artigo 17.º do decreto-lei referido no número anterior.

5 — A classificação final do curso de doutoramento, e a respetiva menção qualitativa, é a que resultar da média aritmética ponderada, calculada até às centésimas e arredondada às unidades (considerando como unidade a fração não inferior a 50 centésimas), das classificações obtidas nas unidades curriculares que o integram. A ponderação resulta do número de créditos atribuído a cada unidade curricular.

6 — Sempre que tal se justifique, pode ser concedido ao aluno um prazo suplementar, improrrogável, não superior a quatro semestres, para concluir o curso de doutoramento.

7 — A frequência com aproveitamento do curso de doutoramento é atestada por um certificado, emitido pelo órgão competente da instituição de acolhimento da edição respetiva, no prazo máximo de 30 dias, o qual deve incluir o resultado da avaliação final.

8 — Aos alunos aprovados no curso de doutoramento é conferida uma certidão de registo, genericamente designada de diploma, acompanhada do suplemento ao diploma, emitida pelo órgão competente da instituição de acolhimento da edição respetiva, no prazo máximo de 90 dias úteis, após a sua requisição pelo interessado, tratando-se de um documento único, subscrito nos termos acordados pelas instituições parceiras.

TÍTULO III

Doutoramento

Artigo 11.º

Condições para Obtenção do Grau de Doutor

1 — A obtenção do grau de Doutor em Estudos de Tradução pressupõe a aprovação na parte letiva do curso de doutoramento em Estudos de Tradução (60 créditos), nos Seminários de Investigação I e II (20 créditos), e a elaboração, discussão e aprovação, em ato público, da tese de doutoramento (100 créditos).

2 — Consideram-se aprovados no curso de doutoramento todos os alunos que, sem exclusão por faltas, tenham frequentado um mínimo de 60 créditos ECTS e obtido a classificação mínima de 14 valores em cada unidade curricular de aprendizagem.

3 — A continuação do ciclo de estudos está condicionada à aprovação nos Seminários de Investigação I e II.

3.1 — Podem frequentar os Seminários de Investigação I e II os alunos que tiverem dois Seminários em atraso, desde que nenhum deles seja nuclear.

4 — A tese de Doutoramento deverá constituir um contributo elevado e original para a compreensão de uma matéria situada no campo dos Estudos de Tradução, produzindo, por essa via, um avanço significativo dos conhecimentos na área.

Artigo 12.º

Nomeação de Orientador e Coorientadores

1 — A elaboração da tese de doutoramento deve efetuar-se sob a orientação de um professor ou investigador doutorado de qualquer uma das instituições parceiras.

2 — O Conselho Científico da Faculdade a que pertence o orientador escolhido para supervisionar o projeto de doutoramento designa formalmente o orientador, sob proposta da Comissão Científica e mediante aceitação expressa daquele.

3 — Em casos devidamente justificados, o Conselho Científico referido no n.º 2. pode designar, sob proposta da Comissão Científica, para além do orientador, um máximo de dois coorientadores.

4 — Os coorientadores podem ser professores ou investigadores doutorados de outras instituições de ensino superior e/ou de investigação científica, nacionais ou estrangeiras, carecendo sempre a sua nomeação de aprovação pela Comissão Científica e, posteriormente, pelo Conselho Científico referido no n.º 2.

Artigo 13.º

Registo do Tema da Tese

1 — Após a conclusão do curso de doutoramento, os alunos devem proceder ao registo do tema e do plano da tese na instituição a que pertence o seu orientador.

2 — A apresentação do requerimento de registo de tema ao Conselho Científico da Universidade de acolhimento para os candidatos com frequência de Curso de Doutoramento deve respeitar os seguintes preceitos:

a) O candidato deve preencher os critérios dos pontos 2 e 3 do Artigo 11.º;

b) Para efeitos de registo, o candidato deverá apresentar à Comissão Científica do curso de doutoramento, até ao final do 1.º semestre do 2.º ano de curso, um projeto de tese;

c) O projeto será posteriormente defendido pelo candidato, durante o 2.º semestre do 2.º ano de inscrição, em sessão pública marcada pela Comissão Científica do curso de doutoramento, após o que será feito o registo em conformidade com a legislação em vigor na instituição;

d) Caso a especialidade do projeto de tese o exija, poderá ser requerido um parecer a um professor especialista na matéria de outra Universidade portuguesa ou estrangeira. Este especialista poderá também tomar parte na discussão pública do projeto.

3 — O requerimento de registo do tema da tese deverá incluir os seguintes itens:

- a) Título provisório;
- b) Sumário;
- c) Estado da arte;
- d) Objetivos;
- e) Descrição detalhada;
- f) Índice provisório;
- g) Cronograma;
- h) Bibliografia.

4 — O registo da tese deve ser efetuado pela instituição a que pertence o orientador, de acordo com os procedimentos divulgados pela Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência (DGEEC), nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 52/2002, de 2 de março.

5 — O registo do tema do doutoramento tem a duração de dois anos, prorrogável por mais dois, salvaguardadas as situações de suspensão previstas nos Regulamentos em vigor na instituição onde o mesmo for registado.

Artigo 14.º

Condições de elaboração da tese

1 — O orientador deve guiar efetiva e ativamente o aluno na sua investigação e na elaboração da tese, sem prejuízo da liberdade académica do doutorando e do direito deste à defesa das opiniões científicas que forem as suas.

2 — O aluno deve manter regularmente o orientador ao corrente da evolução dos seus trabalhos, nos termos entre eles acordados.

3 — O aluno pode solicitar à Comissão Científica, que submeterá o pedido ao Conselho Científico, mediante justificação devidamente fundamentada, a substituição do orientador.

4 — O orientador pode, a todo o tempo, solicitar à Comissão Científica, que submeterá o pedido ao Conselho Científico, mediante justificação devidamente fundamentada, a renúncia à orientação do aluno.

5 — A mudança de orientador ou de tema não dá lugar a qualquer prorrogação de prazo para apresentação da tese.

Artigo 15.º

Regime especial de apresentação da tese

1 — Os candidatos que reúnam as condições para acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de doutor podem requerer a apresentação de uma tese ao ato público de defesa sem inscrição no ciclo de estudos e sem designação do orientador, mediante candidatura formalizada ao Conselho Científico da instituição de ensino onde pretendem apresentar a tese.

2 — Compete ao Conselho Científico da instituição de ensino onde pretendem apresentar a tese, ouvida a Comissão Científica, decidir quanto ao pedido referido no número anterior, após apreciação do currículo do requerente e da adequação da tese aos objetivos visados pelo grau de doutor, nos termos do n.º 2 do artigo 33.º do RJGDES.

3 — A apresentação a provas de doutoramento de acordo com este regime especial está sujeita ao pagamento de emolumentos de acordo com a decisão do órgão estatutariamente competente da instituição de ensino onde pretendem apresentar a tese.

Artigo 16.º

Regras para apresentação e entrega da tese

1 — É admitido na elaboração da tese o aproveitamento, total ou parcial, do resultado de trabalhos já publicados, mesmo em colaboração, devendo, neste caso, o aluno esclarecer qual a sua contribuição pessoal.

2 — As regras sobre a apresentação e entrega da tese são as que estiverem em vigor na instituição onde a mesma é entregue, salvaguardadas as especificidades inerentes a este ciclo de estudos.

3 — A capa da tese deve incluir os nomes e os logótipos das três Universidades que conferem o grau, o título, o nome do aluno, a designação do ramo de conhecimento e o ano de conclusão do trabalho.

4 — Concluída a tese, deve o aluno entregar, junto da instituição onde a mesma se encontra registada, o requerimento de admissão à prestação das provas de defesa, do qual deve ser dado conhecimento à Comissão Científica.

5 — O requerimento de admissão à prestação das provas de defesa da tese deve ser acompanhado dos seguintes elementos:

- a) 12 Exemplares da tese de doutoramento;
- b) 12 Exemplares do *curriculum vitae* atualizado;
- c) 3 cópias da tese em suporte CD-ROM ou similar;
- d) declarações referentes à consulta digital através do Repositório Digital da Universidade de Lisboa, da Universidade Católica Portuguesa e da Universidade Nova de Lisboa, nos termos dos Regulamentos respetivos sobre Política de Depósito de Publicações.

6 — Se não houver razão para indeferir, com base em decisão fundamentada na falta de pressupostos legalmente exigidos, o pedido de admissão a provas, o Conselho Científico, sob proposta da Comissão Científica, apresenta ao Reitor da Universidade onde as provas se realizarão a proposta de composição do júri.

Artigo 17.º

Prazos para a entrega da tese

1 — O prazo para a entrega da tese é de 6 semestres após a data de admissão ao curso de doutoramento.

2 — A requerimento do candidato, o órgão competente da instituição em que a tese foi registada pode prorrogar o prazo de entrega até ao máximo de dois anos.

3 — Após ser dado conhecimento à Comissão Científica, o requerimento para prorrogação do prazo de entrega da tese deverá ser apresentado ao Conselho Científico, acompanhado de um parecer do(s) professor(es) orientador(es), sem o qual será liminarmente recusado.

Artigo 18.º

Prazos para a marcação do Ato Público de Defesa

Uma vez aceite a tese pelo júri nomeado para o efeito, nos termos a seguir indicados no Artigo 19.º, o seu presidente faz publicar um edital com a data de realização das provas no prazo máximo de 60 dias úteis.

Artigo 19.º

Composição, Nomeação e Funcionamento do Júri

1 — O júri de doutoramento é constituído:

- a) Pelo reitor da instituição em que as provas foram requeridas, que preside, ou por quem dele receba delegação para esse fim;
- b) Por um número mínimo de quatro vogais doutorados, incluindo o orientador;
- c) Por um número máximo de oito vogais.

2 — No caso de haver mais do que um orientador pode, excepcionalmente, integrar o júri um segundo orientador, caso este pertença a área científica distinta.

3 — Na situação de integrarem o júri dois orientadores, deve este ser alargado a seis vogais, sendo dois destes os orientadores.

4 — Pelo menos dois membros do júri são designados de entre professores e investigadores doutorados de outros estabelecimentos de ensino superior ou de investigação, nacionais ou estrangeiros.

5 — Podem, ainda, fazer parte do júri individualidades de reconhecida competência na área científica em que se insere a tese.

6 — O júri deve integrar, pelo menos, três professores ou investigadores do domínio científico em que se insere a tese.

7 — Do júri fazem parte obrigatoriamente:

- a) O orientador e coorientadores, sempre que existam;
- b) Professores ou investigadores doutorados das duas outras Universidades que conferem o grau;
- c) Professores ou investigadores de outras instituições de ensino superior ou de investigação, nacionais ou estrangeiras.

8 — O júri é proposto pela Comissão Científica ao Conselho Científico da instituição onde se realizarão as provas, no prazo máximo de 30 dias após entrega do respetivo requerimento.

9 — O reitor da instituição onde as provas foram requeridas nomeia o júri, nos 30 dias subsequentes à receção da proposta aceite pelo Conselho Científico, sendo o despacho de nomeação comunicado por escrito ao aluno, afixado em lugar público da instituição onde as provas foram requeridas e divulgado no portal das três Universidades que conferem o grau.

10 — Após a nomeação do júri, é enviado um exemplar da tese a cada membro do júri.

11 — Nos 60 dias úteis subsequentes à publicitação da sua nomeação, o presidente do júri convoca uma reunião para deliberar sobre a aceitação ou recomendação fundamentada de reformulação da tese e sobre a distribuição da arguição e respetivos tempos.

12 — Em alternativa, o presidente do júri pode solicitar a todos os membros do júri que se pronunciem por escrito sobre a aceitação da tese e sobre a distribuição da arguição e respetivos tempos.

13 — No caso de haver unanimidade dos membros do júri quanto à aceitação da tese e à distribuição da arguição e respetivos tempos, o júri reúne antes do início do ato público de defesa para ratificar as decisões proferidas.

14 — No caso de não haver unanimidade dos membros do júri, o presidente do júri deve convocar a reunião prevista em 11.

15 — A reunião mencionada anteriormente pode ser realizada presencialmente ou através de meios de comunicação simultânea à distância, designadamente pelo sistema de videoconferência.

16 — Aceite a tese nos termos deste artigo, assim como a sua reformulação ou a declaração referida no n.º 2 do Artigo 20.º, o presidente do júri faz publicar um edital, no prazo máximo de 60 dias úteis.

17 — Todos os membros do júri podem intervir na discussão da tese segundo uma distribuição concertada dos tempos, podendo ser designados dois arguentes principais.

18 — O orientador e coorientador(es) não podem ser encarregados das arguições.

Artigo 20.º

Reformulação da Tese

1 — Na reunião de júri, os seus membros podem recomendar, mediante declaração fundamentada, a reformulação da tese.

2 — Neste caso, o aluno dispõe de um prazo de 120 dias úteis, improrrogável, durante o qual pode proceder à reformulação da tese, ou declarar que a pretende manter tal como a apresentou.

3 — Considera-se ter havido desistência do aluno se, esgotado o prazo referido no número anterior, este não tiver procedido à reformulação da tese ou não tiver declarado que a pretende manter tal como a apresentou.

Artigo 21.º

Prova Pública de Defesa da Tese

1 — O ato público de defesa consiste na discussão pública de uma tese original, cuja duração total não deve exceder 150 minutos.

2 — Antes do início da discussão pública, deve ser facultado ao aluno um período até 15 minutos para apresentação liminar da sua tese.

3 — As intervenções dos membros do júri durante a discussão pública não podem exceder globalmente 75 minutos.

4 — O aluno dispõe de um tempo idêntico ao que tiver sido utilizado pelos membros do júri, excluindo a intervenção prevista no n.º 2.

5 — O ato público de defesa não pode ter lugar sem a presença do presidente e de uma maioria de dois terços dos membros do júri.

Artigo 22.º

Deliberação do Júri

1 — Concluídas as provas, o júri reúne para apreciação e deliberação sobre a avaliação final do aluno, cujo resultado é expresso por *Recusado* ou *Aprovado*, só podendo intervir na deliberação os membros do júri que tenham estado presentes.

2 — Aos que tenham obtido aprovação é atribuída uma qualificação de acordo com o sistema de classificação em vigor na Universidade em que se realizar a prova.

3 — A qualificação referida no n.º 2 tem em consideração as classificações obtidas no curso de doutoramento e o mérito da tese apreciado no ato público.

4 — As deliberações do júri são tomadas por maioria simples dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.

5 — O presidente do júri dispõe de voto de qualidade, mas só exerce o seu direito de voto:

- a) Quando seja professor ou investigador na área ou áreas científicas do ciclo de estudos; ou
- b) Em caso de empate.

6 — Das reuniões do júri são lavradas atas, das quais constam os votos de cada um dos seus membros e a sua fundamentação, que pode ser comum a todos ou a alguns membros do júri.

7 — Das decisões do júri transcritas em ata não há recurso possível, salvo em caso de preterição de alguma formalidade legal ou processual.

Artigo 23.º

Certidão de Registo e Carta Doutoral

1 — O grau de doutor em Estudos de Tradução é conferido pelas três universidades em conjunto e, nos termos dos artigos 42.º e 43.º do RJGDES, e titulado através de um documento único subscrito pelos órgãos legal e estatutariamente competentes das três universidades.

2 — Na certidão de registo deverão constar, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

- i) Número do registo (codificando número de ordem; escola; grau; associação; ano);
- ii) Nome completo;
- iii) Número de documento de identificação (cartão de cidadão, bilhete de identidade, passaporte ou outro válido);
- iv) Local de emissão do documento de identificação quando aplicável;
- v) Nacionalidade;
- vi) Programa de doutoramento;
- vii) Nome das três Universidades que conferem o grau e das três Faculdades participantes na associação;
- viii) Data de conclusão;
- ix) Título da tese;
- x) Grau;
- xi) Ramo do ciclo de estudos;
- xii) Qualificação e classificação final;
- xiii) Data de emissão;
- xiv) Assinaturas dos Presidentes das Escolas e dos Reitores.

3 — A certidão de registo, acompanhada do suplemento ao diploma, nos termos do RJGDES, ou a carta doutoral, de requisição facultativa, e de acordo com o modelo aprovado pelas instituições parceiras, serão emitidas pelos serviços competentes da Reitoria da Universidade em que a tese se encontra registada, no prazo máximo de 90 dias úteis, após a sua requisição pelo interessado.

4 — As certidões serão emitidas pelos serviços competentes da Escola em que a tese se encontra registada, no prazo máximo de 30 dias, após a sua requisição pelo interessado.

TÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 24.º

Garantia de mobilidade e de creditação

1 — Nos termos do artigo 44.º do RJGDES, a mobilidade dos estudantes entre os estabelecimentos de ensino superior nacionais, do mesmo ou de diferentes subsistemas, bem como entre estabelecimentos de ensino superior portugueses e estrangeiros, é assegurada através do sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, com base no princípio do reconhecimento mútuo do valor da formação realizada e das competências adquiridas.

2 — Nos termos dos artigos 45.º e 45.º - A do mesmo Regime, os Conselhos Científicos das Faculdades das três Universidades parceiras, sob proposta da Comissão Científica, podem creditar no curso de doutoramento a formação realizada, em outros estabelecimentos de ensino superior, portugueses ou estrangeiros.

Artigo 25.º

Dúvidas e Omissões

1 — A coordenação científica e pedagógica, bem como o acompanhamento em matéria científica e financeira, está a cargo da Comissão Científica.

2 — O ciclo de estudos rege-se pelo presente regulamento e, em tudo o que não se encontrar previsto nele, pelas normas regulamen-

tares em vigor na Universidade em que o aluno esteja inscrito e pela lei geral.

3 — As dúvidas suscitadas na interpretação e na aplicação do presente Regulamento serão resolvidas, após consulta à Comissão Científica, pelos Conselhos Científicos e pelas Direções das Faculdades parceiras, a requerimento dos eventuais interessados.

2 — Estrutura Curricular e Plano de Estudos

1 — Instituições de ensino Superior:

Universidade de Lisboa — Faculdade de Letras

Universidade Católica Portuguesa — Faculdade de Ciências Humanas

Universidade Nova de Lisboa — Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

2 — Ciclo de estudos: Estudos de Tradução

3 — Grau ou diploma: Doutor

4 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Estudos de Tradução

5 — Número de créditos necessário à obtenção do grau: 180 ECTS

6 — Duração normal do ciclo de estudos: 3 anos, 6 semestres

7 — Ramos, variantes, áreas de especialização ou especialidades em que o ciclo de estudos se estrutura: Não aplicável

8 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Estrutura Curricular

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Estudos de Tradução	ET	156	0
Qualquer área — Estudos de Tradução, Estudos Literários, Estudos de Cultura, Tradução, Linguística	ET, EL, EC, T, L	0	24
<i>Total</i>		156	24

9 — Observações:

O elenco de unidades curriculares optativas será definido anualmente pelos órgãos legal e estatutariamente competentes.

Plano de estudos

Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa (FLULisboa)/Faculdade de Ciências Humanas da Universidade Católica Portuguesa (FCH-UCP) /

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa (FCSH-UNL)

Doutoramento em Estudos de Tradução

Área científica predominante: Estudos de Tradução

QUADRO N.º 2

1.º Ano, 1.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Estudos de Tradução	ET	Semestral	336	S:45; OT:15	12	Optativa*. Optativa*. Optativa*. Optativa**.
Teorias da Tradução	ET	Semestral	336	S:45; OT:15	12	
Tradução e Criatividade	ET	Semestral	162	S:24; OT:15	6	
Tradução e Globalização	ET	Semestral	162	S:24; OT:15	6	
Tradução Audiovisual Inglês-Português I	T	Semestral	168	S:45; OT:15	6	
Problemáticas em Línguas, Literaturas e Culturas	EL	Semestral	280	S:28; OT:16	10	
<i>Total</i>			1 680		30	

* A realizar em qualquer uma das três instituições.

** A creditação deste Seminário respeita as regras da FCSH-UNL.

QUADRO N.º 3

1.º Ano, 2.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
História da Tradução	ET	Semestral	336	S:45; OT:15	12	Optativa*. Optativa*. Optativa*. Optativa**. Optativa*.
Cultura Visual	EC	Semestral	162	S:24; OT:15	6	
Cognição e Criatividade	EC	Semestral	162	S:24; OT:15	6	
Tradução Audiovisual Inglês-Português II	T	Semestral	168	S:45; OT:15	6	
Imagem, Identidade e Realidade na Literatura Norte-Americana	EL	Semestral	280	S:28; OT:16	10	
Explorando Babel: Variedades do Inglês em Ficção Escrita e Audiovisual	T	Semestral	168	S:45; OT:15	6	
<i>Total</i>			1 680		30	

* A realizar em qualquer uma das três instituições. O aluno terá de completar 24 ECTS em disciplinas opcionais.

** A creditação deste Seminário respeita as regras da FCSH-UNL.

QUADRO N.º 4

2.º Ano, 3.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Seminário de Investigação I	ET	Semestral	280	S: 45	10	
Tese	ET	Semestral	560	OT: 20	20	
<i>Total</i>			840	65	30	

QUADRO N.º 5

2.º Ano, 4.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Seminário de Investigação II	ET	Semestral	280	S: 45	10	
Tese	ET	Semestral	560	OT: 20	20	
<i>Total</i>			840	65	30	

QUADRO N.º 6

3.º Ano, 5.º e 6.º Semestres

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Tese	ET	Anual	1680	OT: 60	60	

209039758

UNIVERSIDADE DA MADEIRA

Aviso (extrato) n.º 12630/2015

Por deliberação do Conselho de Gestão da Universidade da Madeira datado de 14/08/2015, foram autorizadas as celebrações de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para a Faculdade de Ciências Sociais, com os seguintes docentes:

Mestre José Ricardo Spínola de Aguiar, como Assistente Convocado em regime de tempo parcial (30 %), a partir de 15 de setembro de 2015, e termo a 06 de fevereiro de 2016, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 36 e 37, da tabela única aplicável aos docentes universitários;

Mestre Luís Miguel Vieira de Freitas, como Assistente Convocado em regime de tempo parcial (30 %), a partir de 15 de setembro de 2015, e termo a 06 de fevereiro de 2016, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 36 e 37, da tabela única aplicável aos docentes universitários;

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

14 de outubro de 2015. — O Reitor, *Professor Doutor José Carmo*.
209038356

Aviso n.º 12631/2015

A Universidade da Madeira aprovou nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto a alteração do ciclo de estudos de licenciatura em Gestão, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 181, de 19 de setembro, de 2007, através do Despacho n.º 22 030-M/2007.

A alteração da estrutura curricular e do plano de estudos, do referido ciclo de estudos, que a seguir se publica, foi comunicada à Direção -Geral do Ensino Superior em 6 de julho de 2015, e registada a 9 de setembro de 2015, sob o n.º R/A — Ef 1374/2011/AL01, ao abrigo do disposto nos artigos 75.º a 80.º do Decreto -Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto -Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, e entra em vigor a partir do ano letivo de 2015-2016.

16 de outubro de 2015. — O Reitor, *José Carmo*.

ANEXO

Descrição da estrutura curricular e do plano de estudos

- 1 — Estabelecimento de ensino: Universidade da Madeira
- 2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Faculdade de Ciências Sociais
- 3 — Curso: Gestão
- 4 — Grau ou diploma: Licenciatura
- 5 — Área científica predominante do curso: Gestão
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 ECTS
- 7 — Duração normal do curso: 3 anos
- 8 — Opções, ramos ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estrutura (se aplicável): Não aplicável
- 9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma